

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 057/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, CNPJ nº 76.245.067/0001-58, com Sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO DE SENA TEODORO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.404.866-5 e CPF n.º 449.394.699-72, com domicílio especial na Sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.512.924-2 resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto a recuperação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, traço CBUQ, na localidade "estrada do Cardoso", com extensão de 5.625,94m; 6,00 de largura, em 15 (quinze) trechos, coordenadas com início Traço Cidade Bela Vista do Paraíso: 22K S 0478581,00/N7457456,00 altitude/602m; final traço bairro Cardoso: 22K S 0471531,00/N7457305,00 altitude/411m, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/08 e 118.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.469.126,08 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.395.669,79 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e R\$ 73.456,29 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) de contrapartida do Município de Bela Vista do Paraíso, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/08 e 118.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº77000000400447-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 02/07/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 04/08 e Informação do DFIL/SEIL (fls.118) do protocolado n.º 12.512.924-2 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro,

V.

R. 2P

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO



Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:

V.

A.

31

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo** – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Aiteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

**João de Sena Teodoro Silva**  
Prefeito de Bela Vista do Paraíso

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**



**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
MASAARI HIRAOKA e EVERTON YOSHIKI HIRAOKA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Avicultura de Corte a ser implantada na Estrada São Pedro/São Cosme e Damião Lote Rural n. 235 e 236 Município de Assis Chateaubriand-PR - Valido:27/08/2014.

RS 36,00 - 68286/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
DORVALINO PASTORE, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Avicultura de Corte instalada na Linha Concórdia, Lote Rural n. 30 Município de Palotina - Estado do Paraná.

RS 36,00 - 68176/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
MASAARI HIRAOKA e EVERTON YOSHIKI HIRAOKA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Avicultura de Corte instalada na Estrada São Pedro/São Cosme e Damião Lote Rural n. 235 e 236 Município de Assis Chateaubriand - Estado Paraná.

RS 36,00 - 68310/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON e OUTRA CPF n.º 033.230.839-11, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada no Lote de Terras n.º 171, da Gleba n.º 19, do Imóvel CINCO MIL, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

RS 36,00 - 68278/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
ONOFRE APARECIDO FIGUEIRA DIAS e OUTRA CPF n.º 033.328.639-16 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada nos Lotes de Terras Rurais n.ºs 68-A/1, 68-A/3, 68-A/2 e 68-A/4, da Gleba Encantado, Assis Chateaubriand/PR.

RS 36,00 - 68339/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
Danilo Biff torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Avicultura de Corte a ser implantada Sítio Planalto B, Gleba Interventor, Rod PR 317, município de Iguaraçu.

RS 36,00 - 68137/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
MAPP EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL a ser implantada GLEBA GUADIANA LOTES 175,176, MANDAGUAÇU / PR.

RS 36,00 - 68211/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
CAMPANHOLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para LOTEAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL a ser implantada GLEBA GUADIANA LOTES 156 E 157, MANDAGUAÇU/PR.

RS 36,00 - 68203/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
PEDRO MANOEL DIAS torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL a ser implantada GLEBA CENTENARIO Nº 169/A-1, 169/A-REM, MANDAGUAÇU/PR.

RS 36,00 - 68207/2014

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
ANTÔNIO MEDEIROS FAJARDO, CPF 025.042.419-33, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Atividade de Chapeação e Pintura, a ser implantada na Rodovia Natalino Spada, Chácara n.º 83-D, Chácara Urbana, no município de Santa Terezinha de Itaipu - PR.

RS 36,00 - 67960/2014

**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 473/2014:** Contratante: FUNPAR - Contratada: Medic Stock Com Prod Médicos Hospitalares Ltda.-EPP - CNPJ/ME: 05.997.927/0001-61 - Objeto: Material Hospitalar. Valor: R\$ 3.166,50. AMPARO LEGAL: Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07. HT SESA. Superintendente: Prof. Paulo Mello Garcia. Bruna Carolina de Camargo - CPL/FUNPAR

RS 48,00 - 68736/2014

**IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S/A.**  
CNPJ/ME 81.304.727/0001-64  
NIRE 4130001022-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S/A para se reunirem na sede social da Companhia, localizada na rua Alfred Nobel nº 635, CIC, na cidade de Curitiba, Paraná, no dia 04 de agosto de 2014, às 9:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Deliberar sobre a homologação do aumento do Capital Social da Companhia, no montante de 12.673.807,44 (doze milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos), elevando-o de R\$ 49.164.477,57 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) para R\$ 61.838.285,01 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos), em dinheiro ou aumento para Futuro Aumento do Capital Social (AI) (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, noventa e sete reais e cinco centavos), cada uma, com base no v. em 31.03.2014, conforme deliberado na 63ª Assembleia em 13/06/2014; (2) Deliberar e aprovar a alteração do Capital e Ações -, em face do aumento do capital ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (3) A Social da Companhia.

Curitiba, 14 de julho de 2014.  
Paulo Roberto Pizzani  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
329555114**

Documento emitido em 24/07/2014 14:47:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9252 | 22/07/2014 | PÁG. 51

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

RS 144,00 - 68705/2014

**Em Tempo**

**Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Logística**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**

PROTOCOLO: 12.512.924-2

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 057/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Bela Vista do Paraíso.

**DO OBJETO**

A recuperação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, traço CBUQ, na localidade "estrada do Cardoso", com extensão de 5.625,94m; 6,00 de largura, em 15 (quinze) trechos, coordenadas com início Traço Cidade Bela Vista do Paraíso: 22K S 0478581,00/N7457456,00 altitude/602m; final traço bairro Cardoso: 22K S 0471531,00/N7457305,00 altitude/411m, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/08 e 118.

**DO VALOR**

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.469.126,08 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.395.669,79 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e R\$ 73.456,29 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) da contrapartida do Município de Bela Vista do Paraíso, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/08 e 118.

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000400447-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 02/07/2014.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 04 de julho de 2014.

**JOSÉ RICHIA FILHO**  
Secretário/SEIL

RS 360,00 - 69176/2014

